



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.677 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimo por cento), nos vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu, correspondente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2012, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e apurada pelo IBGE.

Parágrafo único – O reajuste concedido pela presente Lei é extensivo aos aposentados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de março de 2013

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.